

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO, CNPJ 38.895.892/0001-09, estabelecida à Av. Antônio Abrahão Caran, 820, bairro São José, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-000, neste ato representada por seu Presidente, **Demétrius da Silva Oliveira**, portador da Carteira de Identidade M-4.036.436 SSP MG, CPF 649.424.576-53, residente à Rua Icarai, 481 ap. 901, bairro Caiçaras, Belo Horizonte, doravante denominado **CONTRATANTE**;

DINÂMICA CONTÁBIL LTDA, CNPJ 26.049.301/0001-01, estabelecida à Rua Tupis 38, sala 1906, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-901, neste ato representada por suas sócias administradoras, **Daniella Tiago dos Reis**, CRC/MG 78.688 e CPF 041.195.316-86 e **Rosana Georgina dos Reis**, CRC/MG 76.584 e CPF 518.929.526-53, doravante denominada **CONTRATADA**;

As partes identificadas acima têm entre si, justas e acordadas, o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se realizará nos seguintes termos e condições:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do contrato é a Prestação de Serviços Contábeis.

Área Contábil

- Registro Contábil de todas as operações e emissão dos relatórios mensais/trimestrais/anuais (Balancete, Balanço, DRE);
- Preenchimento e transmissão das declarações ao fiscal federal: ECF, ECD, DCTF, DIRF.

Área Fiscal

- Apuração e emissão das guias de impostos municipais, federais e estaduais: ISSQN retido, PIS Folha, IRRF, CRF;
- Preenchimento e transmissão das declarações ao fisco municipal e federal: DES, SPED Contribuições;
- Atendimento às fiscalizações;
- Registro fiscal de todas as operações e emissão de livros e relatórios.

Área Pessoal

- Registro de funcionários: Livro/Ficha de registro de empregados; CTPS; Contrato de Experiência; Cadastramento de funcionários junto ao PIS;
- Rescisões: Confecção de toda a documentação necessária e acompanhamento ao Sindicato ou Ministério do trabalho para os funcionários com mais de 01 ano de serviço;
- Emissão das guias de encargos trabalhistas: GPS, FGTS, IRRF, INSS retido, Contribuição Sindical, Contribuição Confederativa;
- Férias: Emissão do recibo de férias quando solicitado;
- Preenchimento e transmissão das declarações ao fisco: CAGED, RAIS, E-SOCIAL.

Os demais serviços não descritos no item 1 (um), não fazem parte dos honorários mensais e serão acordados e cobrados a parte, quando solicitados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga entregar à **CONTRATADA**, quinzenalmente, todos os documentos da área fiscal: notas fiscais de entrada, de saída, de serviços prestados

e tomados, contas de água, luz e telefone, boletos de aluguel pagos, recibos separados e organizados.

Até o dia 15 do mês subsequente, a **CONTRATADA** deverá enviar os documentos da área contábil:

- Extratos bancários completos de todos os bancos, organizados de maneira individual com os documentos contábeis pagos e recebidos de cada um.
- Relatório de fluxo de caixa com a documentação contábil paga e recebida.

Esta documentação deverá ser acompanhada de Protocolo para conferência. O protocolo será conferido internamente pela equipe da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Todo e qualquer atraso na entrega dos documentos é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** que será cientificado ao protocolar a entrega dos documentos.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a apresentar o balancete contábil no prazo de 90 (noventa) dias após a data de recepção dos documentos contábeis do mês anterior.

A **CONTRATADA** enviará um motoboy para recolher a documentação para os trabalhos, em dias previamente agendados.

Os documentos contabilizados serão devolvidos à **CONTRATANTE** logo após a escrituração.

A **CONTRATADA** terá plena autonomia nas suas determinações profissionais, principalmente em relação ao cumprimento das normas tributárias, sejam de ordem federal, estadual ou municipal, não sendo admitida em hipótese alguma a opinião da **CONTRATANTE**, especialmente no que diz respeito ao modo de escrituração fiscal e contábil. Responde ainda a **CONTRATADA** pelos danos decorrentes de eventual atuação incorreta, em face de sua total independência e autonomia.

A **CONTRATADA** se obriga a cumprir a legislação federal, estadual, municipal, nos casos atinentes à empresa, com honestidade, perfeição e respeito à legislação vigente, resguardando sempre os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da sua dignidade profissional (art. 3º - Código de Ética Profissional do Contabilista).

A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as ordens de caráter administrativo-fiscal emanada pela **CONTRATANTE**, não se responsabilizando essa, por penalidades que anteriormente foram alertadas.

Em casos de operações como encerramento ou baixa, serão devidamente liquidados os débitos e créditos existentes entre as partes Contratantes, sendo quitado o montante devido.

No caso de autuações, sejam de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, por não se tratarem de serviços estritamente contábeis, não serão de responsabilidade da **CONTRATADA** as elaborações de impugnações em face das referidas autuações, facultando a esta tão somente a indicação de um profissional habilitado para prestação de tal serviço.

A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissão própria da **CONTRATANTE** ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

4 - DO VALOR DOS HONORÁRIOS

Para execução dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários profissionais de R\$ 897,80 (oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) mensais, até o dia 3 do mês subsequente, através de boleto bancário;

Além do valor mensal, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente a uma mensalidade, a título de honorários de balanço, para o cumprimento das obrigações anuais (13º salário dos empregados, DIRF, ECD, ECF, RAIS, Informes de rendimentos, etc.). Este valor poderá ser pago em duas parcelas: 50% com vencimento em novembro e 50% com vencimento em dezembro de cada ano.

Os honorários serão reajustados no mês de janeiro de cada ano em valor combinado entre as partes.

Os honorários não pagos até a data ajustada acarretarão a **CONTRATANTE** o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês ou fração.

O valor relativo a serviços extras tais como certidões negativas, cálculos contábeis diversos, reemissão de guias, retificação de declarações, elaboração do IRPF de pessoas físicas, ou quaisquer outros serviços não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pela **CONTRATANTE**, será previamente ajustado e cobrado.

Poderá ocorrer alteração do valor dos honorários, em caso de modificação do número de lançamentos contábeis, número de funcionários ou de notas fiscais, visto que o valor inicial foi estipulado com base em serviços previstos ou já executados.

5 - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E RESCISÃO

O presente Contrato vigorará a partir de 01/09/2016, por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

Ocorrendo a transferência dos serviços para outro profissional ou organização contábil, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito, o nome do novo prestador de serviços, endereço, telefone, e-mail, nome do responsável, número de inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para que sejam cumpridas as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços.

A falta de entrega dos documentos e/ou o atraso do pagamento dos honorários por prazo superior a 30 (trinta) dias, desobriga a **CONTRATADA** de prosseguir na execução dos serviços ora pactuados, bem como acarreta a rescisão do presente Contrato, exonerando a **CONTRATADA**, a partir de então, da correspondente responsabilidade técnica, sem prejuízo dos honorários do período em que a **CONTRATADA** ficou à disposição sem poder executar os serviços por culpa da **CONTRATANTE**.

6 - DA UTILIZAÇÃO DE MATERIAL, CONDUÇÃO E EMOLUMENTOS

As despesas com material de escritório necessário para as rotinas contábeis descritas no item 1 (um) e as despesas com condução referente às coletas de documentos previamente agendadas, encontram-se inclusas no valor dos honorários mensais. Qualquer outra necessidade da **CONTRATANTE** e os gastos advindos desta necessidade deverão ser reembolsados quando ocorrerem. Neste caso, incluem-se os gastos com passagem, cópias reprográficas, taxas e emolumentos dos Órgãos Públicos.

7 - DO FORO

A **CONTRATADA** elege o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir eventuais questões oriundas da interpretação e execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2016.



CONTRATANTE
Confederação Brasileira de Tiro Prático
Demétrius da Silva Oliveira



CONTRATADA
Dinâmica Contábil LTDA - EPP
Daniella Tiago dos Reis
Rosana Georgina dos Reis